



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.759/2024.

"DÁ NOVA NOMENCLATURA
AO CONSELHO MUNICIPAL
DO IDOSO E ALTERA O SEU
REGULAMENTO, EM
CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.423, DE 22
DE JULHO DE 2022, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica denominado, na forma desta lei, o **Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

Art. 2º- O **Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI**, órgão consultivo, deliberativo, de caráter permanente e fiscalizador da Política de Atendimentos aos Direitos da Pessoa Idosa, composto paritariamente por representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único- O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CAPÍTULO II DO CONSELHO Seção I Das Competências

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

I- Deliberar, normatizar, fiscalizar e articular a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para a efetiva garantia da sua promoção, defesa e orientação, visando a proteção integral da pessoa idosa;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

- II-** Responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à Política Municipal do Idoso;
- III-** Sugerir critérios gerais para registro e funcionamento de entidades governamentais e não governamentais e de seus programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;
- IV-** Zelar pela execução da Política Municipal de atendimento a pessoa idosa;
- V-** Propor aos poderes constituídos municipais a criação de organismos e as modificações na estrutura de funcionamento dos mesmos existentes, diretamente ligados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI-** Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII-** Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;
- VIII-** Articular e integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada ao idoso no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;
- IX-** Opinar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso - FMI;
- X-** Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
- XI-** Estimular a elaboração de projetos que tenham como alicerce a participação das pessoas idosas nos diversos setores da atividade social;
- XII-** Examinar e dar encaminhamento a assuntos relacionados as pessoas idosas;
- XIII-** Fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;
- XIV-** Elaborar e aprovar o seu Regimento.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO**

**Seção II
Dos Membros Do Conselho**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será composto por 12(doze) membros titulares e suplentes designados pelo Executivo Municipal, da seguinte forma:

I- seis representantes do Poder Público, assim distribuídos:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
- f) um representante das Instituições de ensino superior.

II- seis representantes da sociedade civil com vinculação a área, assim distribuídos:

- a) um representante da entidade municipal das Associações de Moradores;
- b) um representante da entidade municipal das Associações Rurais;
- c) um representante dos clubes de serviços;
- d) dois representantes das Instituições de Longa Permanência;
- e) um representante das entidades religiosas e culturais voltadas para idosos.

§1º- Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados em fórum próprio, especialmente destinado para tal fim.

§2º- Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§3º- O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§4º- Os membros do Conselho serão designados, preferencialmente, dentre pessoas idosas.

Art. 5º- O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos por maioria simples, pelos próprios conselheiros, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, para quaisquer dos cargos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Seção III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 6º- A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º- A organização interna, competência e funcionamento, do Conselho, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidos no seu Regimento.

§1º- As reuniões plenárias do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade.

Art. 8º- O Poder Executivo Municipal, colocará à disposição do Conselho, recursos humanos, materiais e financeiros ao seu pleno funcionamento, após 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º- Revogam-se as Leis Municipais nº 1667, de 16 de abril de 2004 e a Lei nº 1.940, de 24 de outubro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 28 de fevereiro de 2024.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO